



**SENADO FEDERAL**  
**PROJETO DE LEI DA CÂMARA**  
**Nº 108, DE 2013**  
**(nº 4.268/2012, na Casa de origem)**  
**(De iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho)**

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º São criados, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, com sede na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, os cargos de provimento efetivo constantes do Anexo desta Lei.

Art. 2º Os recursos financeiros decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região no orçamento geral da União.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## ANEXO

(Art. 1º da Lei nº , de de de )

| CARGOS EFETIVOS                       |                           |   |                    | QUANTIDADE |
|---------------------------------------|---------------------------|---|--------------------|------------|
| Analista Especializado,<br>Informação | Judiciário, Especialidade | - | Área Tecnologia da | 7          |
| Técnico Especializado,<br>Informação  | Judiciário, Especialidade | - | Área Tecnologia da | 8          |
| TOTAL                                 |                           |   |                    | 15         |

**PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 4.268, DE 2012**

**Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** São criados, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, com sede na cidade de Aracaju-SE, os cargos de provimento efetivo constantes do Anexo desta Lei.

**Art. 2º** Os recursos financeiros decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região no Orçamento Geral da União.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de agosto de 2012.

**ANEXO**

(Art. 1º da Lei nº , de de de )

| CARGOS EFETIVOS                                                                        | QUANTIDADE         |
|----------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| Analista Judiciário – Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação | 7 (sete)           |
| Técnico Judiciário - Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação  | 8 (oito)           |
| <b>TOTAL</b>                                                                           | <b>15 (quinze)</b> |

### JUSTIFICATIVA

Nos termos do artigo 96, inciso II, alínea “b”, da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação dos Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional projeto de lei examinado e aprovado pelo Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Conselho Nacional de Justiça que, após rigorosa análise dos aspectos técnicos e orçamentários, dentre outros, trata da criação de 15 (quinze) cargos de provimento efetivo, sendo 7 (sete) cargos de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação e 8 (oito) cargos de Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, com sede na cidade de Aracaju-SE.

A proposta foi encaminhada ao Conselho Nacional de Justiça, em observância ao disposto no art. 77, IV, da Lei n.º 12.465/2011. Na Sessão de 30 de julho 2012 foi aprovada por aquele colegiado, conforme Parecer de Mérito nº 0001740-03.2012.2.00.0000, a criação de 15 (quinze) cargos de provimento efetivo, sendo 7 (sete) cargos de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação e 8 (oito) cargos de Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação.

O Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região justifica a proposta de criação dos referidos cargos, em face da necessidade de adequar o Quadro Permanente de Pessoal do TRT ao disposto na Resolução do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT nº 63/2010 (alterada pelas Resoluções CSJT nº 77 e CSJT nº 83), que versa sobre padronização da estrutura organizacional e de pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

Além dessas condições, o TRT da 20ª Região ainda se depara com a escassez de servidores capacitados para a área de tecnologia da informação e comunicação que possam dar o necessário suporte técnico à implantação do Processo Judicial Eletrônico – PJe-JT, ora em curso em todas as instâncias da Justiça do Trabalho.

Argumenta o Regional que a estrutura organizacional e funcional do Tribunal não acompanhou o crescimento da demanda processual decorrente da ampliação da competência material da Justiça do Trabalho, levada a efeito pela Emenda Constitucional nº 45/2004.

O quantitativo dos cargos propostos observa os critérios insertos na Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 90/2009 e os limites fixados na Resolução do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT nº 63/2010, conforme atesta a estatística oficial do TST.

A Resolução - CNJ nº 90/2009 estatui critérios de nivelamento de tecnologia da informação no âmbito do Poder Judiciário, dispondo, em seu artigo 2º, sobre a constituição de quadro de pessoal permanente de profissionais de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC e, em seu anexo I, sobre os respectivos quantitativos da força de trabalho total mínima recomendada. Por sua vez, o § 4º contém determinação para que os tribunais mantenham um quadro de pessoal permanente na área de tecnologia da informação e comunicação.

Sobredita Resolução estabelece que as funções gerenciais e atividades estratégicas devem ser executadas, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo do quadro permanente.

Para fins de adequação da força de trabalho aos parâmetros mínimos recomendados para o quadro de pessoal permanente de profissionais da área de TIC, a referida regra utiliza o total de usuários de recursos de TIC (servidores de cargos efetivos, comissionados e terceirizados) com o propósito de definir faixas ou categorias de tribunais.

Nos termos do Anexo I, da Resolução CNJ nº 90/2009, um tribunal que ocupa a faixa até 500 usuários de TIC necessita de um mínimo de 7% de força de trabalho que realize as funções específicas da área de tecnologia da informação e comunicação. Para essa categoria de tribunal, o mesmo dispositivo fixa em 15 (quinze) a quantidade mínima de profissionais de informática que deverão compor o seu quadro permanente.

A par disso, estudo analítico da área de estatística do Tribunal Superior do Trabalho indica que o TRT da 20ª Região possui 468 usuários internos de recursos de tecnologia da informação e comunicação, entre magistrados, servidores e estagiários. Em contrapartida, a unidade de informática do TRT conta com um total de 20 (vinte) servidores, dos quais 18 (dezoito) ocupantes de cargos de provimento efetivo específicos da área de tecnologia da informação e 2 (dois) removidos de outro órgão. Aplicando-se os parâmetros prescritos, verifica-se que a estrutura da área de TIC do TRT da 20ª Região deve comportar um mínimo de 35 (trinta e cinco) servidores, restando configurado *déficit* de 15 (quinze). Diante de tal realidade, torna-se imprescindível readequar seu quadro de pessoal aos dispositivos da sobredita Resolução, o que, dentre outras motivações, justifica a proposição ora apresentada.

Ademais, o Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 1.603/2008, apontou carências nas questões referentes à gestão de mudanças, definição de um plano de continuidade do negócio, adoção de metodologias no desenvolvimento de sistemas, gestão dos níveis de serviços oferecidos aos clientes, dentre outras, na governança de TI, na Administração Pública Federal. Por sua vez, o Acórdão TCU Nº 663/2009, é taxativo ao preconizar a adoção de estratégias e técnicas que visem às boas práticas para gestão de TI, que permitam garantir a prestação de serviço com qualidade e segurança da informação.

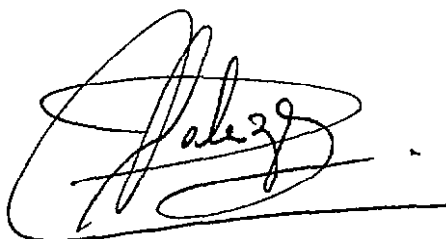
A constatação do aumento das demandas trabalhistas, inclusive em razão das novas competências atribuídas aos Tribunais do Trabalho por meio da Emenda Constitucional nº 45, bem assim o aumento dos serviços e as inovações tecnológicas decorrentes da transformação do processo judicial físico para eletrônico, com a implantação do Processo Judicial Eletrônico na Justiça do Trabalho, passaram a exigir providências no sentido de dotar esse Tribunal Regional com mão de obra especializada capaz de desenvolver ferramentas tecnológicas necessárias ao funcionamento eficaz dos serviços judiciários, beneficiando dessa forma a sociedade e contribuindo para a viabilização do princípio constitucional que estabelece o respeito à razoável duração do processo, preconizada no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal.

Afigura-se, portanto, imprescindível a criação dos cargos de provimento efetivo, na forma do projeto de lei anexo, no sentido de adequar o Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região às necessidades de aperfeiçoamento das funções gerenciais e das atividades estratégicas da área de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, a fim de possibilitar o cumprimento da missão institucional de prestar jurisdição célere e efetiva à sociedade.

Com essas considerações e ressaltando que a medida aqui proposta resultará, em última análise, em qualidade da prestação jurisdicional, submeto o projeto de lei à apreciação desse Poder Legislativo, esperando que a proposição mereça a mais ampla acolhida, convertendo-se em lei com a urgência possível.

Brasília, 2 de agosto de 2012.

07 AGO 2012

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Dalazen', with a large, stylized flourish above it.

**Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN**  
*Presidente do Tribunal Superior do Trabalho*

OF.TST.GDGSET.GP.Nº 386

Brasília, 2 de agosto de 2012.

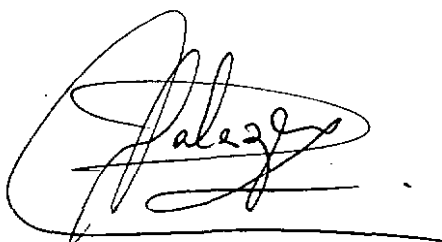
A Sua Excelência o Senhor  
Deputado **MARCO MAIA**  
Presidente da Câmara dos Deputados  
Brasília-DF

Assunto: **Anteprojeto de Lei.**

**Senhor Presidente,**

Nos termos do art. 96, inciso II, alínea “b”, da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação dos Senhores Membros do Congresso Nacional, acompanhado da correspondente justificativa, anteprojeto de lei examinado e aprovado pelo Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Conselho Nacional de Justiça, que trata da criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, com sede na cidade de Aracaju-SE.

Cordialmente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Dalazen', with a large, stylized initial 'D' and a horizontal line extending from the end of the signature.

**Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN**  
*Presidente do Tribunal Superior do Trabalho*

# Conselho Nacional de Justiça

Secretaria Processual

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO 151ª SESSÃO ORDINÁRIA

**PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI 0001740-03.2012.2.00.0000**

Relator: Conselheiro JEFFERSON LUIS KRAVCHYCHYN

Requerente:

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Interessado:

Tribunal Regional do Trabalho - 20ª Região (SE)

Requerido:

Conselho Nacional de Justiça

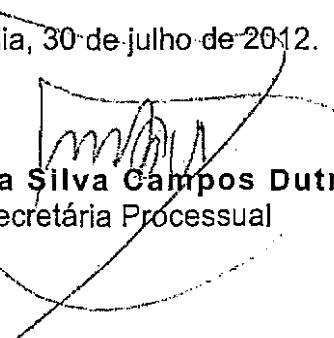
**CERTIFICO** que o **PLENÁRIO**, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

*"Após o voto da Conselheira Vistora, o Conselho, por unanimidade, aprovou parecer para criação de 7 (sete) cargos de analista judiciário e 8 (oito) cargos de técnico judiciário, ambos na área de tecnologia da informação, e sobrestou o julgamento dos demais pedidos. Ausentes, circunstancialmente, o Conselheiro Jorge Hélio e, justificadamente, o Conselheiro Ney Freitas. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ayres Britto. Plenário, 30 de julho de 2012."*

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Ayres Britto, Eliana Calmon, Carlos Alberto, Neves Amorim, Tourinho Neto, Vasi Werner, Silvio Rocha, José Lucio Munhoz, Wellington Cabral Saraiva, Gilberto Martins, Jefferson Kravchychyn, Emmanoel Campelo e Bruno Dantas.

Presentes o Subprocurador-Geral da República, Francisco de Assis Sanseverino e, representando o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, Dr. Miguel Ângelo Cançado, Diretor-Tesoureiro.

Brasília, 30 de julho de 2012.

  
**Mariana Silva Campos Dutra**  
Secretária Processual

**PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI N.º 0001740-03.2012.2.00.0000**

**RELATOR : CONSELHEIRO JEFFERSON KRAVCHYCHYN**  
**REQUERENTE : CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**REQUERIDO : CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**

**PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO. PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE VARAS DO TRABALHO, CARGOS DE JUIZ DO TRABALHO TITULAR E SUBSTITUTO, CARGOS EFETIVOS DE SERVIDORES, CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES COMISSIONADAS. PARECER PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

**Vistos.**

Trata-se de Parecer de Mérito sobre anteprojeto de lei (PAM) instaurado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), em face do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em que encaminha ao CNJ proposta de anteprojeto de lei visando à criação de varas do trabalho, de cargos de juiz do trabalho, de cargos de provimento efetivo, cargos em comissão e funções comissionadas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região (TRT20).

O CSJT, na sessão ordinária realizada em 23/03/2012, aprovou parcialmente a proposta do TRT20, de forma que fossem criados: 3 (três) varas do trabalho no município de Aracaju, 3 (três) cargos de juiz do trabalho titular; 4 (quatro) de juiz substituto; 69 (sessenta e nove) cargos de analista judiciário; 18 (dezoito) cargos de analista judiciário - execução de mandados; 34 (trinta e quatro) cargos de técnico judiciário; 4 (quatro) CJ-3; 1 (uma) CJ-2; 4 (quatro) CJ-1 e 15 (quinze) FC-5.

O Órgão Especial do TST, em 09/04/2012, acordou por confirmar a referida decisão do CSJT e encaminhar a este Conselho o anteprojeto de lei em questão para análise e emissão de parecer de mérito.

O presente processo foi encaminhado ao Departamento de Acompanhamento Orçamentário (DOR) para elaboração de estudo técnico sobre o aspecto orçamentário e financeiro da proposta.

Sobre o aspecto orçamentário e financeiro, tal Departamento entendeu que não há empecilho para o encaminhamento do projeto de lei ao Congresso Nacional pelo TST. Sobre o mérito da proposição, afirma que foge de suas competências apreciar tal matéria. O DOR apresentou as seguintes conclusões:

a) O impacto orçamentário das despesas com pessoal e encargos sociais decorrentes do anteprojeto de lei proposto pelo TRT da 20ª Região é de R\$ 16.733.083,02 (dezesseis milhões, setecentos e trinta e três mil, oitenta e três reais e dois centavos) para os exercícios de 2013, 2014 e 2015;

b) A aprovação da dotação orçamentária para o custeio dessa despesa dependerá de disponibilidade de limite em anexo específico da Lei Orçamentária Anual – LOA 2013;

c) A aprovação da dotação em anexo específico implica em garantia de que a despesa criada não afetará as metas de resultados fiscais previstas na LDO;

d) O aumento da despesa com pessoal e encargos sociais no TRT da 20ª Região, decorrente do presente anteprojeto de lei e de outro processo em trâmite no Conselho Nacional de Justiça, observa o limite de gastos estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal e;

e) A possibilidade de aprovação desta proposição, para vigor a partir do exercício de 2013, fica condicionada ao seu encaminhamento ao Congresso Nacional até 31/08/2012.

Foi determinada a remessa dos autos ao Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ) para apreciação do anteprojeto de lei em questão, pois entendido que é preciso confrontar as propostas com os dados do Programa Justiça em Números a fim da verificação da necessidade da criação de mais varas e cargos. Destaca-se que a

Justiça do Trabalho adota parâmetros numéricos diferentes dos outros ramos do Judiciário na avaliação sobre a necessidade de ampliação de suas estruturas.

O DPJ, inicialmente, destaca que a Portaria nº 42 do CNJ, alterada pela Portaria nº 48, institui um Comitê Permanente de Apoio Técnico para, entre outras funções, elaborar estudos e propor critérios objetivos para criação de varas e cargos do Poder Judiciário da União, Comitê este que se encontra em processo de implementação.

Expõe que, conforme divisão apresentada no Panorama Justiça em Números 2010, o TRT20 foi classificado como de pequeno porte, tendo o DPJ feito, na análise global, uma comparação do TRT20 com os demais Tribunais Regionais do Trabalho de mesmo porte para tirar conclusões a respeito do anteprojeto de lei em questão. Além do TRT20, existem mais 8 (oito) TRTs considerados de pequeno porte.

Na análise de suficiência/deficiência do número de varas no Tribunal, chegaram às seguintes conclusões (se fossem criadas as três varas pretendidas, ou seja, como ficaria a situação do TRT20, em relação aos demais, com a criação dessas varas):

a) Varas por cem mil habitantes: o TRT20 ficaria com a quarta melhor relação dentre os TRTs de pequeno porte, com 0,87 (zero vírgula oitenta e sete) varas por cem mil habitantes;

b) Varas por cem mil quilômetros quadrados: o TRT20 ficaria com a melhor situação dentre os outros TRTs, com 82,12 (oitenta e dois vírgula doze) varas por 100.000 km<sup>2</sup> (cem mil quilômetros quadrados), enquanto a média dos outros é de 8,98 (oito vírgula noventa e oito) varas por 100.000 km<sup>2</sup> (cem mil quilômetros quadrados);

c) Varas por município: o TRT20 passaria a ter a quinta melhor relação de vara por município, com 0,24 (zero vírgula vinte e quatro) vara por município;

d) Casos novos por vara: o TRT20 passaria a ser o Tribunal com a quarta menor relação de casos novos por vara dentre os outros de pequeno porte, com 1.454,61 (mil quatrocentos e cinquenta e quatro vírgula sessenta e um) casos novos por vara;

e) Processos em tramitação por vara: o TRT20 continuaria a possuir a quarta melhor situação dentre os TRTs, com 2.477,28 (dois mil quatrocentos e setenta e sete vírgula vinte e oito) processos em tramitação por vara, muito menor que a média do grupo de tribunais de pequeno porte, que é de 3.123,52 (três mil cento e vinte e três vírgula cinquenta e dois) processos em tramitação por vara.

Aduz que o pleito do Tribunal traduz-se em um aumento de 20% (vinte por cento) no seu número de varas, ressaltando que há nove varas criadas no município de Aracaju, sendo que duas com previsão de instalação no ano de 2012, situação que não foi considerada na justificativa para a criação das 3 (três) novas varas pleiteadas.

Pondera que, entre 2009 e 2010, houve uma diminuição de 3,36% (três vírgula trinta e seis por cento) na demanda processual e é pretendido um aumento de 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) no número de varas da jurisdição de Aracaju.

A respeito da criação de cargos para magistrados do trabalho de primeiro grau (titulares e substitutos), pontua que o TRT20, em 2010: a) teve o quinto menor volume de casos novos por magistrado; b) teve a quinta menor carga de trabalho do grupo dos TRTs de pequeno porte, valor maior que a média desses tribunais; c) teve o terceiro menor número de sentenças por magistrado, valor abaixo da média.

Sobre a criação de cargos de servidores (analista e técnico judiciários), assevera que: a) caso sejam criados os cento e vinte e um cargos efetivos de servidores pretendidos, a força de trabalho por cem mil habitantes do TRT20 passará a ser de 30 (trinta) servidores, passando a ser o terceiro tribunal com o melhor valor; b) se criados os oitenta e sete cargos efetivos da área judiciária, mas não os cargos pretendidos de magistrados, o número de servidores da área judiciária por magistrado no primeiro grau passará a ser 11 (onze), passando o TRT20 a ter o valor mais alto dessa variável.

No tocante à criação e extinção de cargos e funções comissionadas, discorre que criados os cargos e funções comissionados e extintas as funções comissionadas, conforme se pretende, sem criar os cargos efetivos também pleiteados, a

proporcionalidade do TRT20 passaria a ser de 97% (noventa e sete por cento), continuando o Tribunal com a segunda maior proporcionalidade de cargos e funções comissionados em relação a cargos efetivos dos tribunais de pequeno porte. Acentua, entretanto, que, criados também os oitenta e oito cargos efetivos pretendidos, a proporcionalidade será de 73% (setenta e três por cento), passando o TRT20 a ter a menor proporcionalidade dentre todos os TRTs de pequeno porte.

A conclusão a que chega o DPJ é de que a situação do TRT20 apresenta-se compatível com a média dos TRTs de pequeno porte; quanto à criação de varas em Aracaju, diz fazer-se necessária a instalação das varas já criadas, para que depois se analise a necessidade de criação de outras varas.

Instado a se manifestar sobre a nota técnica do DPJ, o TRT20 afirma que este estudo não é conclusivo, nem apresenta avaliação objetiva, pois faltariam parâmetros objetivos a serem definidos pelo Conselho Nacional de Justiça para apresentação de anteprojeto de lei que visem o incremento de estruturas dos órgãos do Poder Judiciário.

Sobre as conclusões apresentadas nos critérios de comparação entre outros TRTs, faz as seguintes ponderações:

a) Varas por cem mil habitantes: os indicadores de determinados TRTs tendem a puxar a média do grupo para baixo, o que perpetuaria uma situação indesejada. Além disso, o estudo não teria considerado o incremento de 1 (uma) vara em cada um dos Tribunais 19ª e 23ª Regiões, aprovado pelo CNJ, o que eleva a média dos TRTs de pequeno porte e deixa o TRT20 com um número abaixo da média desse grupo.

b) Varas por cem mil quilômetros quadrados: essa variável não deveria ser analisada isoladamente, nem comparar Tribunais tão díspares em termos de área, com o risco de gerar dados distorcidos. O TRT20 é o menor do país em termos de área e o anteprojeto propõe a criação de varas em uma jurisdição que já existe, não pretende criar outra, caso em que seria relevante a avaliação desse critério. Por fim, destaca que essa variável não integra o rol de Indicadores Fundamentais da Justiça do Trabalho (Resolução nº 76/2009 do CNJ).

c) Varas por município: a proposta não traria reflexos significativos quanto a essa variável porque não se trata de criar varas em novos municípios.

d) Casos novos por vara: contabilizando as varas aprovadas pelo CNJ para a 19ª e 23ª Regiões, uma em cada, o TRT20 representaria a 2ª pior situação nesse quesito.

Destaca que o número de servidores do TRT20 é de 509 (quinhentos e nove) pessoas (dados de 2010), segundo menor quantitativo de servidores de toda a Justiça do Trabalho, e que o número de magistrados é o segundo menor do da Justiça do Trabalho.

Enfatiza o cenário do desenvolvimento econômico do Estado de Sergipe, um dos estados em que mais se criou emprego em 2011, sendo o percentual de novos empregos superior à média nacional, além da previsão de investimento bilionário pela Companhia Vale na região. Apresenta ainda dados em que Sergipe foi o segundo Estado, em 2010, que mais cresceu na Região Nordeste em termos populacionais.

Pede pelo acolhimento do anteprojeto de lei, na forma como aprovado pelo CSJT e pelo TRT.

Instado a manifestar-se, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho comenta sobre alguns aspectos da sua Resolução nº 63/2010, que instituiu a padronização da estrutura organizacional e de pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

Discorda do DPJ no que diz respeito à suposta situação compatível do TRT20 com a média dos TRTs de pequeno porte, por dois motivos: a) os dados colhidos pelo DPJ referem-se ao ano de 2010, enquanto a proposta enviada já leva em consideração informações de 2011; b) o paradigma a ser utilizado não deveria ser o Tribunal de mesmo porte, e sim a norma do CSJT, pois ela *“orienta a adequação da estrutura indispensável aos Tribunais Regionais do Trabalho para suportar uma prestação jurisdicional condigna.”*.

Afirma que a metodologia mais adequada à criação de novas unidades judiciárias é a que analisa o número de casos novos por vara no decorrer de determinado período, que no caso corresponde a 3 (três) anos, pois isso possibilita que se analise se a demanda processual manter-se-á elevada ou não.

No que tange à criação de cargos de juiz do trabalho, entende que deveria também ter-se utilizado a variação percentual da movimentação processual dos últimos 3 (três) anos. Ressalta ainda que a criação de novas unidades judiciárias enseja, necessariamente, a criação de cargos de juiz, além de que ato normativo do CNJ estabelece que o quantitativo de juízes substitutos equivalha ao quantitativo de varas de trabalho.

Sobre a criação de cargos efetivos, pondera que o estudo elaborado pela Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST apontou que, de acordo com a Resolução nº 63/2010, o TRT20 deveria ter entre 530 (quinhentos e trinta) e 579 (quinhentos e setenta e nove) servidores, mas que, em dezembro de 2011, aquela Corte contava com 401 (quatrocentos e um) cargos efetivos. Enfatiza que, mesmo com a criação dos 121 (cento e vinte e um) cargos efetivos pleiteados, o Tribunal passaria a contar com 522 (quinhentos e vinte e dois) servidores, valor abaixo do número considerado ideal pela Resolução do CSJT.

A respeito da criação e extinção de cargos em comissão e funções comissionadas, assevera que a análise demonstrou que, com a criação de 121 (cento e vinte e um) cargos efetivos, há margem para acrescentar 9 (nove) cargos em comissão e 15 (quinze) funções comissionadas no quadro de pessoal do Tribunal, de acordo com a Resolução nº 63/2010.

Dessa forma, ratifica a proposta de anteprojeto de lei apresentada, posto que o projeto se adéqua ao estabelecido pela Resolução CSJT nº 63/2010.

É, em síntese, o relatório.

### **VOTO:**

Inicialmente, como até o presente momento não houve a implementação do Comitê Permanente de Apoio Técnico, instituído pela Portaria nº 42, de 10 de abril de 2012 e alterada pela Portaria nº 48, de 18 de abril de 2012, deixei de enviar o presente ao aludido Comitê.

A análise feita pelo Departamento de Acompanhamento Orçamentário (DOR) do Conselho Nacional de Justiça abordou os aspectos relativos ao impacto

orçamentário e financeiro do anteprojeto de lei. Nesses quesitos, o DOR entendeu que não há empecilho de encaminhamento do anteprojeto ao Congresso Nacional.

Por seu turno, o estudo feito pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias deste Conselho utilizou os dados de litigiosidade do “*Justiça em Números/2010*”, classificando o TRT20 como tribunal de pequeno porte com mais 8 (oito) TRTs.

Considerando o grande número de PAMs em tramitação neste Conselho e a possibilidade de aumento de 92,88% (noventa e dois inteiros e oitenta e oito décimos por cento) na despesa realizada pelo Poder Judiciário da União, transcrevo os fundamentos do Eminentíssimo Conselheiro Jorge Hélio, proferidos no PAM 0001709-80.2012.2.00.0000:

Para fins de elaboração do parecer exigido pela lei, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho encaminhou a este Conselho Nacional de Justiça diversos Anteprojetos de Lei que visam, em linhas gerais, a criação de Varas do Trabalho, Cargos de Juiz do Trabalho de 2º grau, cargos de Juiz do Trabalho Titular e Substituto, além de cargos efetivos de Técnico e Analista Judiciários e, ainda, cargos de provimento em comissão e funções de confiança em vários Tribunais Regionais do Trabalho do País.

(...)

No atual cenário, há em tramitação o PAM 0001713-20.2012.2.00.0000, da Relatoria do Conselheiro Bruno Dantas, o PAM 0001714-05.2012.2.00.0000, da Relatoria do Conselheiro Gilberto Martins e o PAM 0001709-80.2012.2.00.0000, da Relatoria deste Conselheiro que versam, todos, acerca do aumento da estrutura do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. De igual modo, podemos citar o PAM 0001724-49.2012.2.00.0000, da Relatoria do Conselheiro representante da sociedade indicado pela Câmara dos Deputados e o PAM 0001735-78.2012.2.00.0000, relatado pelo Conselheiro Lúcio Munhoz, ambos, a respeito da criação de cargos no Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, e, ainda, os PAMs 0001749-62.2012.2.00.0000 e 0001758-24.2012.2.00.0000, de

interesse do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, que estão distribuídos aos Conselheiros Lúcio Munhoz e Wellington Saraiva, respectivamente, os PAMs 0001747-92.2012.2.00.0000 e 0001745-25.2012.2.00.0000, referentes ao Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, sendo um da Relatoria do Conselheiro Tourinho Neto e outro da Relatoria do Conselheiro Ministro Carlos Alberto Reis, os PAMs 0001736-63.2012.2.00.0000 e 0001738-33.2012.2.00.0000, sob a Relatoria dos Conselheiros Carlos Alberto Reis e Wellington Saraiva e os PAMs 0001734-93.2012.2.00.0000 e 0001737-48.2012.2.00.0000, presididos pelos Conselheiros Vasi Werner e Neves Amorim, relativos ao incremento da estrutura do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região.

(...)

Em verdade, de todos os Tribunais Regionais do Trabalho cujos processos se encontram em tramitação neste Conselho atualmente, somente dois não tem Projetos de Lei para criação de Varas, cargos e funções em tramitação no Congresso Nacional ou Lei com o mesmo objeto aprovada no último ano.

(...)

Cite-se, apenas a título ilustrativo, que, acaso aprovados todos os Anteprojetos de Lei ora submetidos a este Conselho Nacional de Justiça, haverá um acréscimo de R\$ 654.384.078,66 (seiscentos e cinquenta e quatro milhões, trezentos e oitenta e quatro mil e setenta e oito reais e sessenta e seis centavos) na despesa direta anual da União, isso se desconsiderado, como adverte o próprio setor técnico, o aumento dos salários dos servidores dos órgãos de Poder Judiciário, bem como os R\$ 434.962.856,53 (quatrocentos e trinta e quatro milhões, novecentos e sessenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e três centavos) relativos aos PAMs analisados no ano passado.

(...)

Isto é, somente com a aprovação de todos os Projetos de Lei que se encontram sob análise neste momento no Conselho Nacional de Justiça, estaria autorizado um acréscimo de 92,88% (noventa e dois inteiros e oitenta e oito décimos por cento) na despesa realizada pelo Poder Judiciário da União com incremento da força de trabalho em relação ao que foi previsto para o exercício financeiro em curso.

(...)

Assim, ainda que, conforme salienta o Departamento de Acompanhamento Orçamentário, haja espaço para as ampliações de quadros propugnadas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, cabe ao Conselho Nacional de Justiça trazer a visão do Poder Judiciário como um todo, evitando que a utilização precipitada de determinada *margem orçamentária* por um determinado ramo do Judiciário da União implique na impossibilidade de sua utilização por outro.

(...)

Neste contexto, cabe ao Conselho Nacional de Justiça, enquanto órgão estratégico de planejamento do Poder Judiciário, abster-se de posturas com implicações orçamentárias relevantes e irreversíveis para todo o sistema de Justiça brasileiro.

Diante de tais fundamentos, entendo ser inviável a criação dos cargos solicitados pelo TRT20. Entretanto, conforme documentos DOC 6 (fls. 9 e 10) e DOC 18 (fls. 6 e 7), existe pedido específico de criação de 15 cargos de provimento efetivo para a estruturação do setor de Tecnologia da Informação do TRT 20.

Dessa forma, para atender a Resolução n.º 90, de 29 de setembro de 2009 e a futura implantação do PJ-e (Processo Judicial eletrônico), torna-se necessária a criação de 7 (sete) cargos de Analista Judiciário, Apoio Especializado – Tecnologia da Informação e 8 (oito) cargos de Técnico Judiciário, Apoio Especializado- Tecnologia da Informação.

Ante o exposto, dou parecer parcialmente favorável ao Projeto de Lei para criação de cargos e funções no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho

**20ª Região, autorizando a criação de 7 (sete) cargos de Analista Judiciário, Apoio Especializado – Tecnologia da Informação e 8 (oito) cargos de Técnico Judiciário, Apoio Especializado- Tecnologia da Informação.**

Brasília, 04 de julho de 2012.

  
**Conselheiro JEFFERSON LUIS KRAVCHYCHYN**  
**Relator**

Órgão Especial

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-PA - 8673-74.2011.5.00.0000

CERTIFICO que o Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Presidente João Oreste Dalazen, presentes os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, Alberto Luiz Bresciani de Fontán Pereira, Dora Maria da Costa, Fernando Eizo Ono, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Guiomar Sanches de Mendonça, DECIDIU, por unanimidade aprovar a proposta apresentada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho-CSJT de anteprojeto de lei para a criação de 3 (três) Varas do Trabalho no município de Aracaju - SE, 7 (sete) cargos de juiz do trabalho (3 cargos de Juiz Titular e 4 Cargos de Juiz Substituto), 121 (cento e vinte e um) cargos efetivos, sendo 69 (sessenta e nove) cargos de Analista Judiciário, Área Judiciária; 18 (dezoito) cargos de Analista Judiciário, Área Judiciária, Execução Mandados; 34 (trinta e quatro) cargos de Técnico Judiciário, Área Administrativa; 9 (nove) cargos em comissão (4 (quatro) CJ-1, 1 (um) CJ-2 e 4 (quatro) CJ-3) e 15 (quinze) funções comissionadas (FC-5), conforme tabela constante dos autos (peça sequencial nº 17, final), com a determinação das providências necessárias ao encaminhamento do processo ao Conselho Nacional de Justiça, para deliberação, na conformidade do art. 103-B, § 4º, da Constituição da República c/c o art. 90, inciso IV, da Lei nº 11.439/2006.

Observação: ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires.

Requerente: Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé:  
Sala de Sessões, 09 de abril de 2012.

Firmado por Assinatura Eletrônica

Valério Augusto Freitas do Carmo

Secretário-Geral Judiciário do TST

Firmado por assinatura eletrônica em 09/04/2012 pelo(a) Secretário-Geral Judiciário do TST, Valério Augusto Freitas do Carmo por meio do Sistema de Informações Judiciárias, nos termos da Lei nº 11.419/2006.

PROCESSO Nº TST-PA-8673-74.2011.5.00.0000

A C Ó R D ã O  
Órgão Especial  
VMF/ma/hz/drs

MATÉRIA ADMINISTRATIVA - ANTEPROJETO DE LEI - PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE VARAS DO TRABALHO E DE CARGOS DE JUIZ DO TRABALHO, CARGOS EFETIVOS, CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMISSIONADAS NO ÂMBITO DO 20º TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO. Aprovada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho proposta de criação de Varas do Trabalho, no âmbito do 20º Tribunal Regional do Trabalho, observando os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal e as diretrizes orçamentárias. Assim, esta Corte, a quem compete apresentar proposição legislativa para a criação de cargos e funções no âmbito desta Justiça Especial, conforme estatuído no art. 96, inciso II, alínea "b", da Constituição da República, delibera a remessa do anteprojeto de lei ao Conselho Nacional de Justiça, nos termos do art. 90, inciso IV, da Lei nº 11.439/2006.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Processo Administrativo nº TST-PA-8673-74.2011.5.00.0000, em que é Requerente TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO.

O Conselho Superior da Justiça do Trabalho, apreciando proposta de anteprojeto de lei encaminhado pelo 20º Tribunal Regional do Trabalho, objetivando a criação de Varas do Trabalho, concluiu por aprovar parcialmente a proposta e determinar o seu encaminhamento ao Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, objetivando a criação, no âmbito do 20º Tribunal Regional do Trabalho, de 3 (três) Varas do Trabalho no município de Aracaju-SE, 7 (sete) cargos de Juiz do Trabalho, (3 de Juiz Titular e 4 de Juiz Substituto), 121 (cento e vinte e um) cargos efetivos, sendo 69 (sessenta e nove) cargos de Analista Judiciário, Área Judiciária; 18 (dezoito) cargos de Analista Judiciário, Área Judiciária, Execução Mandados; 34 (trinta e quatro) cargos de Técnico Judiciário, Área Administrativa; 9 (nove) cargos em comissão (4 CJ-1, 1 CJ-2 e 4 CJ-3) e 15 (quinze) funções comissionadas (FC-5), sintetizando seu entendimento na seguinte ementa:

ANTEPROJETO DE LEI -- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO - PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE VARAS DO TRABALHO, DE CARGO EFETIVOS DE JUÍZES E SERVIDORES, CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMISSIONADAS. APROVAÇÃO PARCIAL DA PROPOSTA. A análise de proposta anteprojeto de lei visando criação de varas do trabalho, cargos efetivos e comissionados requer o exame de inúmeras variáveis técnicas, adotando-se por parâmetro os dados sistematizados e consolidados pelo Grupo de Trabalho previsto na Resolução nº 05/2005 (alterada pela Resolução nº 23/2006) do Eg. Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Destarte, aprova-se a postulação com o encaminhamento de proposta de anteprojeto de lei ao Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, para criação de 3 Varas do Trabalho no município de Aracaju - SE, 7 cargos de juiz do trabalho (3 cargos de Juiz Titular e 4 Cargos de Juiz Substituto), 121 cargos efetivos, sendo 69 cargos de Analista Judiciário, Área Judiciária, 18 cargos de Analista Judiciário, Área Judiciária, Execução Mandados, 34 cargos de Técnico Judiciário, Área Administrativa, 9 cargos em comissão (4 CJ-1, 1 CJ-2 e 4 CJ-3) e 15 funções comissionadas (FC-5) no âmbito do TRT da 20ª Região.

Os autos vieram ao Órgão Especial por força da competência estabelecida no art. 69, inciso II, alínea "e", do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, quanto à proposição ao Poder Legislativo de criação, extinção e transformação de cargos e funções públicas e a fixação dos respectivos vencimentos ou gratificações.

É o relatório.

### V O T O

#### 1 - CONHECIMENTO

Conforme relatado, a matéria é da competência do Órgão Especial, nos termos do art. 69, inciso II, alínea "e", do Regimento Interno desta Corte, que assim dispõe, *in verbis*:

Art. 69. Compete ao Órgão Especial:

.....  
II -; em matéria administrativa:  
.....

d) propor ao Poder Legislativo, após a deliberação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, a criação, extinção ou modificação de Tribunais Regionais do Trabalho e Varas do Trabalho, assim como a alteração de jurisdição e de sede destes;

e) propor ao Poder Legislativo a criação, extinção e transformação de cargos e funções públicas e a fixação dos respectivos vencimentos ou gratificações;

#### 2 - MÉRITO

Trata-se de proposta de Anteprojeto de Lei encaminhada pela Presidência do 20º Tribunal Regional do Trabalho ao Conselho Superior, com vistas à criação de 4 Varas do Trabalho no município de Aracaju-SE, 4 (quatro) cargos de Juiz Titular de Vara do Trabalho e de 5 (cinco) cargos de Juiz Substituto, 153 (cento e cinquenta e três) cargos efetivos (92 de Analista Judiciário, Área

Judiciária; 18 de Analista Judiciário, Área Judiciária, especialidade Execução de Mandados; 43 cargos de Técnico Judiciário, Área Administrativa); 5 cargos em comissão nível CJ-3, 1 cargo de CJ-2, 4 cargos de CJ-1 e 71 funções comissionadas (5 de nível FC-6, 28 de nível FC-5, 16 de nível FC-4, 18 de nível FC-3 e 4 de FC-2).

Conforme informações prestadas pela Assessoria de Planejamento, Orçamento e Finanças (ASPO) o impacto financeiro decorrente da presente proposta corresponde a R\$ 18.874.117,20 em 2012 (a partir de março), e a R\$ 22.648.940,64, nos dois exercícios imediatamente subsequentes, o que, de acordo com os dados atuais, não excede os limites (legal e prudencial) estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, considerando-se o período de apuração da Receita Corrente Líquida (RCL).

Por seu turno, a Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do Tribunal Superior do Trabalho - CEST informa que, com base nos indicadores do período de 2009/2011 e na projeção no volume processual, a criação de 4 Varas do Trabalho no município de Aracaju ultrapassaria, até a aprovação da lei, os limites estabelecidos no art. 9º da Resolução nº 63/2010 do CSJT; todavia, ponderou pela criação de apenas 3 Varas. Informa, ainda, aquela Coordenadoria, que o 20º Tribunal Regional do Trabalho possui, atualmente, 29 cargos de Juiz para 15 Varas do Trabalho, com proporção corresponde a 1,93 juízes por vara, o que não atende ao disposto no caput do art. 10 da Resolução CSJT nº 63/2010, que estabelece que o quantitativo de cargos de Juiz do Trabalho substituto, em cada Região, corresponderá ao número de Varas do Trabalho, donde sugeria, em face da criação de três Varas, a respectiva criação de 7 cargos de Juiz (3 de titular e 4 de substituto). Prosseguindo em seu opinativo, e consoante os limites estabelecidos na mesma resolução, esclarece que a proposta de criação de 153 cargos efetivos deve se limitar à criação de apenas 121 cargos efetivos, sendo 69 cargos de Analista Judiciário, Área Judiciária; 18 cargos de Analista Judiciário, Área Judiciária, Execução Mandados; 34 cargos de Técnico Judiciário, Área Administrativa.

O Conselho, em sua decisão, esclareceu a necessidade de observar-se a proporção de cargos de Analista Judiciário e de Técnico Judiciário, uma vez que os indicadores

apresentados denotam, a exemplo dos demais Tribunais Regionais, um quantitativo superior de Técnicos Judiciários em comparação com os Analistas Judiciários, ressaltando que, dada a elevada especialização da Justiça do Trabalho, tem-se priorizado, nos projetos de criação de cargos efetivos, aqueles cargos que exigem qualificação em nível superior, considerando, assim, a necessidade de observar-se a criação de dois cargos de Analista Judiciário para cada um de Técnico Judiciário, pelo que enquadrou a proposta no sentido de limitar a criação de 121 cargos efetivos, sendo 69 cargos de Analista Judiciário, Área Judiciária, 18 cargos de Analista Judiciário, Área Judiciária, Execução, Mandados, e 34 cargos de Técnico Judiciário, Área Administrativa.

No tocante à proposta de criação de cinco cargos em comissão nível CJ-3, um cargo de nível CJ-2, quatro cargos de nível CJ-1 e 71 funções comissionadas (5 de nível FC-6, 28 de nível FC-5, 16 de nível FC-4, 18 de nível FC-3 e 4 de FC-2), conforme consagrado pelo Conselho, não se encontra atendida, em sua totalidade, a disposição inscrita na Resolução CSJT nº 63/2010, pois, conforme esclarecimentos prestados pela Coordenadoria de Estatística e Pesquisa, aquela Corte regional possui 302 FCs/CJs, correspondendo a 75,3% do quantitativo de cargos efetivos, percentual superior ao estabelecido no art. 2º da Resolução CSJT nº 63/2010, que faz referência à limitação do percentual do número de funções comissionadas correspondente a, no máximo 62,5% do quantitativo de cargos efetivos do órgão, pelo que, ainda que se considerasse a virtual criação dos cargos efetivos da presente proposta, o percentual ultrapassaria o valor de 81,83%, ainda acima do limite permitido.

Diante desses dados, viabiliza-se apenas a proposta de criação, tão somente, de 24 cargos em comissão e funções comissionadas que poderão ser distribuídas em nove cargos em comissão, sendo quatro CJ-3, 1 CJ-2 e 4 CJ-1, e em 15 funções comissionadas, com a sugestão de que sejam todas de nível FC-5.

Dessa forma, diante da proposta aprovada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, e a sua total adequação dos dados estatísticos, nos moldes da Resolução nº 63/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e da Resolução nº 90 do Conselho Nacional de Justiça, acolhe-se a proposta de anteprojeto de

lei para a criação, no âmbito do 20º Tribunal Regional do Trabalho, de 3 Varas do Trabalho no município de Aracaju-SE, 7 cargos de Juiz do Trabalho (3 cargos de Juiz Titular e 4 Cargos de Juiz Substituto), 121 cargos efetivos, sendo 69 cargos de Analista Judiciário, Área Judiciária; 18 cargos de Analista Judiciário, Área Judiciária, Execução de Mandados; e 34 cargos de Técnico Judiciário, Área Administrativa; 9 cargos em comissão (4 CJ-1, 1 CJ-2 e 4 CJ-3) e 15 funções comissionadas (FC-5), conforme tabela constante dos autos (peça sequencial nº 17, final), com a determinação das providências necessárias ao encaminhamento do processo ao Conselho Nacional de Justiça para deliberação, na conformidade do art. 103-B, § 4º, da Constituição da República c/c o art. 90, inciso IV, da Lei nº 11.439/2006.

**ISTO POSTO**

**ACORDAM** os Ministros do Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade aprovar a proposta apresentada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho-CSJT de anteprojeto de lei para a criação de 3 (três) Varas do Trabalho no município de Aracaju-SE; 7 (sete) cargos de Juiz do Trabalho (3 cargos de Juiz Titular e 4 Cargos de Juiz Substituto); 121 (cento e vinte e um) cargos efetivos, sendo 69 (sessenta e nove) cargos de Analista Judiciário, Área Judiciária; 18 (dezoito) cargos de Analista Judiciário, Área Judiciária, Execução Mandados; 34 (trinta e quatro) cargos de Técnico Judiciário, Área Administrativa; 9 (nove) cargos em comissão (4 (quatro) CJ-1, 1 (um) CJ-2 e 4 (quatro) CJ-3) e 15 (quinze) funções comissionadas (FC-5), conforme tabela constante dos autos (peça sequencial nº 17, final), com a determinação das providências necessárias ao encaminhamento do processo ao Conselho Nacional de Justiça, para deliberação, na conformidade do art. 103-B, § 4º, da Constituição da República c/c o art. 90, inciso IV, da Lei nº 11.439/2006.

Brasília, 09 de abril de 2012.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**MINISTRO VIEIRA DE MELLO FILHO**

Relator

OF.TST.GP.ASPAR Nº 010/2012

Brasília, 13 de agosto de 2012.

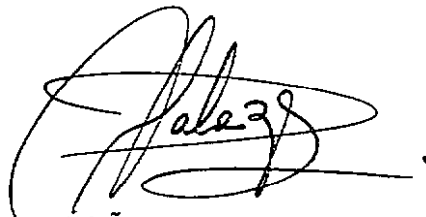
A Sua Excelência o Senhor  
Deputado **Marco Maia**  
Presidente da Câmara dos Deputados  
Brasília – DF

Assunto: **Projetos de Lei de autoria do Tribunal Superior do Trabalho**

Senhor Presidente,

Com os meus cumprimentos, solicito a V. Exa verificar a possibilidade de juntar aos autos dos Projetos de Lei nºs 4223/2012, 4217/2012, 4227/2012, 4224/2012, 4219/2012, 4213/2012, 4226/2012, 4225/2012, 4220/2012, 4216/2012, 4221/2012, 4218/2012 e 4222/2012, a cópia da Resolução Administrativa do Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho nº 1553, de 1º de agosto de 2012, e, ao Projeto de Lei nº 4268/2012, a cópia da Resolução Administrativa do Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho nº 1557, de 1º de agosto de 2012, ambas anexas.

Muito cordialmente,



**Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN**  
*Presidente do Tribunal Superior do Trabalho*

**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**  
**ÓRGÃO ESPECIAL**

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1557, DE 1º DE AGOSTO DE 2012.**

Aprova encaminhamento ao Congresso Nacional do anteprojeto de lei de criação de cargos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, com as adequações apresentadas pelo Conselho Nacional de Justiça, constantes dos autos do processo nº PA-8673-74.2011.5.00.0000.

O **EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.<sup>mos</sup> Srs. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Vice-Presidente, Antônio José de Barros Levenhagen, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Carlos Alberto Reis de Paula, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Luís Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Dora Maria da Costa, Fernando Elzo Ono, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro e o Ex.<sup>mo</sup> Sr. Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Luís Antônio Camargo de Melo,

**R E S O L V E**

Aprovar encaminhamento ao Congresso Nacional do anteprojeto de lei de criação de cargos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, com as adequações apresentadas pelo Conselho Nacional de Justiça, constantes dos autos do processo nº PA-8673-74.2011.5.00.0000.

Brasília, 1º de agosto de 2012.



**Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN**  
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

*(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)*

Publicado no DSF, de 9/11/2013.